



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 4/2016

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes à **Tomada de Preços CFESS nº 04/2016**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de fornecimento de materiais de higiene e limpeza, cozinha e gêneros alimentícios, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I** da **Tomada de Preços CFESS nº 04/2016** e as respectivas condições.

Presentes ao ato, naquela oportunidade, Gleyton Carvalho Amacena, presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Acudiram ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços até às quinze horas, do dia quinze de julho de 2016, as seguintes empresas: **Comercial Araújo Distribuição de Prod. E equipamentos LTDA-ME e Brazpel Atac. Prod. Limpeza e Equip. LTDA..**

Nenhuma empresa compareceu ao ato de abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos para habilitação.

Em razão de apenas 2 (duas) empresas acudirem ao edital de **Tomada de Preços CFESS nº 04/2016**, a Comissão Permanente de Licitação/CPL decidiu o seguinte:

- a) como todas as formalidades legais de publicidade do aviso do edital (**art. 21 da Lei 8.666/93**) foram atendidas (conforme consta nos autos processuais), o número de participantes não é determinante para o desfecho da licitação, pois duas empresas acudiram ao edital;
- b) não se pode alegar licitação deserta quando ao menos uma empresa compareceu;
- c) obviamente, quanto mais licitantes disputarem o certame, melhor para a Administração na busca da proposta mais vantajosa, mas há situações de manifesto desinteresse do mercado, como é o caso em tela, pois os o objeto é bastante diminuto, onde o valor máximo que o CFESS pretende pagar é de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**; e
- d) por último, a realização de novo procedimento seria prejudicial ao CFESS, pois os gastos com a republicação do edital seriam de **no mínimo R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais)**, valor este que comparado com o valor máximo que o CFESS pretende pagar com o objeto da contratação, seria enorme e desproporcional.

Ato Contínuo a Comissão iniciou a abertura dos Envelopes “Habilitação” e após rubricou-as.



Ato Contínuo, a CPL/CFESS informou que o julgamento da habilitação será feito pelos Membros da Comissão e o seu resultado será informado até às 18h do dia 08 de setembro de 2016, por meio de fax e/ou endereço eletrônico.

Dessa forma, aos oito dias do mês de setembro de 2016, às 17 horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, a CPL/CFESS reuniu-se para avaliação e julgamento dos documentos de habilitação entregues pelas empresas licitantes.

Após a análise dos documentos, esta CPL/CFESS julgou que as empresas **Comercial Araújo Distribuição de Prod. E equipamentos LTDA-ME** e **Brazpel Atac. Prod. Limpeza e Equip. LTDA** estão aptas e **HABILITADAS**, pois apresentaram toda a documentação em conformidade com o solicitado no edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os envelopes “Proposta de Preço” permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, do representante da empresa presente no ato de abertura dos envelopes habilitação.

Da decisão desta Comissão relativa à **HABILITAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** das empresas, caberá recurso ao CFESS, no prazo de **cinco dias úteis**, a partir do conhecimento desta, ficando mantida a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 16 de setembro de 2016**.

Extraír cópia desta ata para as empresas participantes por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 17h40min.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Presidente da CPL/CFESS

VITOR TIRADENTES
Membro da CPL/CFESS